



CONTRATO Nº. 316/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, neste ato representada pela sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0009-65, com sede na Av Jose De Sa Manicoba, Centro, Petrolina - PE, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: VASCULARE – SAUDE E ESTETICA VASCULAR LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.997.575/0001-76, com sede na Rua Trindade, Nº 571, Sao Jose, Petrolina/PE, CEP 56.302-610, email: ssnobregamed@gmail.com, com representada neste ato, nos termos do contrato social, pela sócia Maria Madalena dos Santos Costa, portadora da carteira de identidade nº 98972596434 e inscrita no CPF sob o nº 989.725.964-34.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício do **Hospital Municipal de Petrolina**, vinculado ao Contrato de Gestão nº 001/2024, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Petrolina, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, decorrente do Processo Administrativo n.º 007/2024, e do Chamamento Público n.º 002/2024, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação contínua, regular e ininterrupta de serviços de plantões médicos na especialidade de cirurgião vascular, para assistência aos pacientes que busquem atendimento na emergência para assistência aos pacientes usuários do Hospital Municipal de Petrolina, conforme os termos do Plano de Trabalho, a seguir:

Número de turnos por semana	Dia de prestação de serviços	Quantitativo de consultas por turno	Valor (R\$)
1	Terça	20	1.000,00

OBS: Consultas excedentes do previamente pactuado serão pagas ao valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) cada uma.

Parágrafo Primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos e científicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela **CONTRATADA** na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.



Parágrafo Segundo – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de n.º 001/2024, firmado entre o Município de Petrolina e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão e operacionalização do Hospital Municipal de Petrolina, após lograr êxito no Processo Administrativo n.º 007/2024, Chamamento Público n.º 002/2024.

Parágrafo Terceiro – A execução dos serviços pactuados neste contrato deverá observar as normas dispostas no Contrato de Gestão de n.º 001/2024 e no Edital que disciplinou a o Chamamento Público n.º 002/2024, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento, abrangendo os protocolos clínicos institucionais e as normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto – Os serviços compreendem, de forma ampla, integrada e não exaustiva, a execução de atos médicos inerentes ao exercício regular da medicina, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Avaliação clínica inicial e continuada;
- b) Atendimento médico ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência;
- c) Acompanhamento evolutivo e longitudinal dos pacientes;
- d) Acompanhamento pré e pós-operatório;
- e) Prescrição médica;
- f) Consultas médicas;
- g) Solicitação, análise e interpretação de exames complementares;
- h) Estabilização de quadros clínicos;
- i) Definição e condução de condutas terapêuticas;
- j) Realização de altas médicas;
- k) Realização de procedimentos e cirurgias eletivas;
- l) Emissão de pareceres clínicos;
- m) Encaminhamentos, quando indicados;
- n) Preenchimento completo, fidedigno, legível e tempestivo dos prontuários médicos, em conformidade com as normas éticas, técnicas, legais e regulatórias vigentes;
- o) Cumprimento integral dos protocolos assistenciais, clínicos, administrativos, de biossegurança e de segurança do paciente;
- p) Todas as demais atividades correlatas e necessárias à adequada assistência à saúde.

Parágrafo Quinto - Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos legalmente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente, sendo vedada a subcontratação ou cessão do objeto sem anuência formal e expressa da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Fica estabelecido que os profissionais contratados poderão ser acionados, quando necessário, na qualidade de interconsultores, atuando exclusivamente dentro de suas respectivas especialidades, nos dias de funcionamento do serviço ambulatorial, com a finalidade de prestar suporte técnico, avaliação e orientação clínica, não caracterizando vínculo de presença contínua ou plantão fixo.



Cláusula 2ª – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à **CONTRATADA** prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª – As partes reconhecem que:

- a) A **CONTRATADA** prestará serviços e atuará com absoluta independência técnica, operacional e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da unidade hospitalar e ambulatorial em referência;
- b) Inexiste subordinação direta, pessoalidade, habitualidade empregatícia e/ou qualquer elemento configurador de relação laboral entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- c) A **CONTRATADA** possui autonomia na gestão de sua equipe, podendo substituir profissionais desde que identicamente habilitados e mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**;
- d) O controle exercido pela **CONTRATANTE** é exclusivamente técnico-operacional e assistencial, não se confundindo com subordinação trabalhista.

Cláusula 4ª – As partes contratantes estabelecerão, de comum acordo, as escalas de trabalho para o desenvolvimento das atividades dispostas neste instrumento, que se incorporará ao presente instrumento contratual para todos os fins de direito, podendo ser atualizadas conforme demanda assistencial.

Parágrafo Primeiro – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, de forma mensal, o valor pecuniário correspondente aos serviços médicos efetivamente prestados no período de competência, apurado com base na quantidade de plantões realizados, conforme escala de serviços previamente pactuada, multiplicada pelo valor unitário estabelecido por turno de serviço, conforme valores convencionados de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – O pagamento estará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante validação da escala trabalhada e demais documentos exigidos contratualmente, observadas as normas administrativas, operacionais e regulatórias aplicáveis.

Cláusula 5ª – As atividades contratuais serão prestadas, preferencialmente, pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Todos os médicos da **CONTRATADA** deverão possuir registro ativo no CRM; estar habilitados para a especialidade; cumprir integralmente os protocolos institucionais; permanecer em regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ética.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES



Cláusula 6ª – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com o **CONTRATANTE** e das normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo SUS;
- c) Responsabilidade técnica pela prestação dos serviços médicos desenvolvidos na unidade.
- d) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho previstas no plano de trabalho que instrui o Contrato de Gestão n.º 001/2024;
- e) Atender os protocolos, metas e prazos convencionados para a prestação dos serviços, para a especialidade médica desenvolvida na unidade;
- f) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;
- g) Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual (EPI), evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e com os empregados da **CONTRATANTE**. Destaca-se que cabe ao **CONTRATANTE** fornecer as condições de trabalho com segurança, promovendo o fornecimento dos equipamentos e materiais/insulmos necessários para a boa prática assistencial, como EPIs, ventiladores mecânicos, medicamentos, dentre outros sinalizados durante a implantação e condução da assistência;
- h) Assumir o ônus fiscal, desde que de sua exclusiva competência, advindos dos pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade pela emissão da Nota Fiscal, retenção de tributos, obrigações trabalhistas, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral;
- i) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, positivadas pelos órgãos técnicos e conselhos de classe competentes, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes.
- j) Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1º do presente instrumento;
- k) Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- m) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;
- n) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal mobilizado pela empresa para a execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
- o) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- p) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador externo, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras

- estabelecidas nos protocolos internos de padronização da **CONTRATANTE** e da Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina;
- q) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;
 - r) Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza, oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus sócios, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
 - s) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - t) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;
 - u) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da **CONTRATANTE**.
 - v) Garantir a continuidade assistencial, sendo expressamente vedado o abandono de plantão;
 - w) Assegurar substituição imediata de profissional em caso de ausência, impedimento ou intercorrência, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** sobre a necessidade e o motivo da substituição de profissional, observando-se que o profissional substituto deverá atender às mesmas qualificações técnicas exigidas para a execução dos serviços do contrato.
 - x) Cumprir rigorosamente os protocolos assistenciais, normas técnicas e rotinas institucionais.
 - y) Preencher integralmente os prontuários médicos, respondendo pela veracidade e qualidade das informações.
 - z) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer evento adverso, incidente assistencial ou óbito inesperado, e observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Cláusula 7ª – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- b) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Efetuar o pagamento conforme as condições e prazos estipuladas neste contrato;
- e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.
- g) Fornecer condições de trabalho adequadas aos **CONTRATADOS** de acordo aos conselhos de classe dos profissionais da assistência, destacando-se os conselhos regionais de medicina, enfermagem e fisioterapia.



SEÇÃO III

DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DA GLOSA TÉCNICA E FINANCEIRA

Cláusula 8ª – O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento ocorrerá todo dia 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado ao efetivo recebimento, pela **CONTRATANTE**, do repasse dos recursos públicos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, vinculados ao Contrato de Gestão nº 001/2024.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado, obrigatoriamente, à aprovação e atesto com assinatura da fatura de serviços, pela **CONTRATANTE**, e à apresentação formal, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal; do comprovante de inscrição cadastral; e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem os quais a **CONTRATANTE** não está autorizada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até a efetiva regularização documental.

Parágrafo Segundo – Em caso de não encaminhamento ou inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo Primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de atraso, insuficiência ou não realização do repasse financeiro pela Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde à **CONTRATANTE**, o prazo previsto no *caput* desta cláusula ficará automaticamente suspenso até a regularização do repasse, hipótese em que não caracterizará mora da **CONTRATANTE**, tampouco ensejará aplicação de multa, juros, correção monetária, penalidades contratuais, resolução contratual ou qualquer forma de responsabilização, uma vez que a obrigação de pagamento possui natureza vinculada e dependente da transferência dos recursos públicos correspondentes.

Parágrafo Quarto - Para fins de faturamento e pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar integralmente o fluxo de apuração, conferência, atesto, lançamento, consolidação e encaminhamento das notas fiscais previsto no Procedimento Operacional aplicável (**ANEXO II**), sendo obrigatória a apresentação à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, dos seguintes documentos e registros:

I – **Relatório de produção assistencial**, contendo informações por profissional, função, unidade, período e quantitativo de plantões realizados, emitido com base no sistema utilizado pela **CONTRATANTE**, devendo corresponder à produção validada.

II – **Documentos comprobatórios de execução dos plantões**, devidamente assinados pelo profissional e pela chefia imediata, conforme modelo institucional;

III – **Nota fiscal eletrônica** emitida em nome da **CONTRATANTE**, compatível com os serviços efetivamente prestados e com a produção atestada;

IV – **Provas de regularidade fiscal e trabalhista**, incluindo a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa da Receita Federal (inclusive INSS), Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS e CRM;

V – **Escalas e comprovantes de frequência** devidamente atestados pelo gestor da unidade;



VI – Comprovantes de pagamento dos profissionais médicos, contendo identificação nominal, valor repassado e data da quitação, referentes aos plantões faturados; o não atendimento poderá resultar na suspensão do pagamento até regularização.

Parágrafo Quinto - O processamento, validação e encaminhamento das notas fiscais deverão seguir, obrigatoriamente, as fases abaixo, garantindo segregação de funções, rastreabilidade, tempestividade e segurança da informação, conforme descrito no Procedimento Operacional:

a) Conferência e atesto na Unidade:

- Conferência das notas fiscais e da produção pelo Setor de Contas Médicas da Unidade;
- Atesto técnico obrigatório pela Coordenação Médica da Unidade;
- Atesto administrativo obrigatório pela Gerência Administrativa da Unidade;
- Verificação de correspondência entre nota fiscal e produção consolidada;
- Lançamento completo dos dados no sistema institucional (MEDMAIS/MV).

b) Consolidação no Escritório Administrativo:

- Conferência técnica final pelo Setor de Contas Médicas (Escritório Administrativo);
- Consolidação das notas fiscais atestadas, por competência e por unidade, assegurando integridade e completude do conjunto documental;
- Elaboração de relatório consolidado contendo prestadores, valores bruto e líquido, competência e unidade/contrato;
- Encaminhamento formal do relatório ao Setor Financeiro do Escritório Administrativo.

c) Programação e execução do pagamento:

- Recebimento do relatório consolidado pelo Financeiro;
- Programação e execução do pagamento, observando prazos contratuais e disponibilidade financeira;
- O pagamento somente poderá ser realizado para notas fiscais que tenham cumprido todas as etapas anteriores.

d) Comprovação e arquivamento:

- O Financeiro deverá anexar o comprovante de pagamento à respectiva nota fiscal;
- Arquivamento na pasta de rede da unidade responsável, garantindo rastreabilidade, padronização e disponibilidade para auditorias.

Parágrafo Sexto: Serão considerados critérios mínimos de aceite, sem os quais a etapa subsequente não poderá prosseguir:

- a) relatório correspondente do sistema SCALES;
- b) atesto formal do Coordenador Médico;
- c) autorização da Gerência Administrativa;
- d) correspondência entre Nota Fiscal e produção consolidada;
- e) lançamento completo nos sistemas internos;
- f) validação final pelo Setor de Contas Médicas do Escritório Administrativo.

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos de devolução ou suspensão, entre outros previstos no PO:

- a) ausência de atesto;
- b) inconsistências documentais;
- c) divergência entre produção, relatório e nota fiscal;
- d) ausência de documentos obrigatórios.



Cláusula 9ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base no quantitativo de serviços prestados e nos valores convencionados na cláusula 1ª.

Cláusula 10ª – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente	CNPJ	Titularidade
CAIXA	0080	569671319-6	65.997.575/0001-76	VASCULARE – SAUDE E ESTETICA VASCULAR LTDA

Cláusula 11ª – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

Cláusula 12ª – A **CONTRATANTE** poderá proceder à glosa total ou parcial dos valores faturados, de forma motivada, proporcional e previamente comunicada, sempre que constatada a não conformidade, a execução parcial, inadequada ou irregular dos serviços contratados, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A glosa constitui mecanismo administrativo de ajuste financeiro, destinado a adequar o pagamento aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não se confundindo com multa contratual ou penalidade sancionatória, por sua vez, previsto em cláusula específica neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Constituem hipóteses específicas de glosa, entre outras tecnicamente justificáveis:

I – Plantão não realizado, realizado parcialmente ou encerrado antes do horário pactuado, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;

II – Ausência, atraso injustificado ou abandono de plantão, ainda que temporário, com impacto na continuidade assistencial;

III – Substituição de profissional sem prévia anuência formal da **CONTRATANTE**, ou por profissional que não atenda às qualificações técnicas exigidas contratualmente;

IV – Descumprimento da carga horária contratada, conforme escala previamente validada;

V – Falhas no preenchimento, atualização ou finalização de prontuários médicos, quando reiteradas ou não sanadas após notificação, especialmente quando inviabilizem a auditoria assistencial ou administrativa;

VI – Inconsistências entre a escala validada, os registros assistenciais e a fatura apresentada;

VII – Não observância de protocolos clínicos, assistenciais ou institucionais, quando não configurada infração grave passível de penalidade superior;



VIII – Pendências documentais, fiscais, trabalhistas ou assistenciais imputáveis à **CONTRATADA**, que impeçam a validação do pagamento;

IX – Registro inadequado ou ausência de lançamento nos sistemas institucionais exigidos pela **CONTRATANTE**;

X – Necessidade de apuração de evento adverso, inconformidade assistencial ou irregularidade administrativa, até a conclusão da respectiva análise, quando relacionada ao período faturado.

Parágrafo Terceiro – A glosa será aplicada de forma proporcional ao valor do serviço afetado, podendo alcançar até 100% (cem por cento) do valor do plantão, turno ou período correspondente, conforme a extensão da não conformidade apurada.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** será formalmente comunicada da glosa aplicada, com a indicação objetiva dos fundamentos técnicos, assistenciais ou administrativos que a ensejaram, assegurado o direito de apresentar esclarecimentos ou documentação complementar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto – A eventual aceitação dos esclarecimentos apresentados poderá ensejar a reversão total ou parcial da glosa, a critério técnico da **CONTRATANTE**, não gerando, em nenhuma hipótese, direito automático ao pagamento.

Parágrafo Sexto – Os valores glosados poderão ser compensados em faturamentos subsequentes, permanecendo a **CONTRATANTE** autorizada a reter os montantes correspondentes até a completa regularização das inconformidades identificadas.

Parágrafo Sétimo – A aplicação da glosa observará, sempre, os princípios da boa-fé objetiva, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e continuidade do serviço público de saúde, não afastando a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA E DA TRANSITORIEDADE ASSISTENCIAL

Cláusula 13ª - As partes contratantes, cientes de que o presente instrumento contratual decorre da implantação e assunção da gestão do Hospital Municipal de Petrolina, pela **CONTRATANTE**, prevista para o dia 01 de Outubro de 2024, em decorrência do Chamamento Público nº 002/2024, e do Processo Administrativo nº 007/2024, reconhecem que a fase inicial de execução contratual se caracteriza por situação excepcional de transitoriedade assistencial, marcada pela ausência de tempo hábil para a realização de processo completo e estruturado de transição operacional, bem como para a condução de cotações públicas amplas de serviços especializados.

Parágrafo Primeiro - Em razão do disposto no *caput* desta cláusula, as partes convencionam que, a contar da data de início da vigência deste instrumento contratual, será instituído período



de transitoriedade e avaliação contratual pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Durante o período de transitoriedade, e eventual prorrogação, o presente contrato permanecerá sob avaliação técnica, operacional, assistencial, administrativa e econômica, com vistas à verificação da adequação das condições pactuadas às necessidades reais da unidade hospitalar; à viabilidade da continuidade da contratação; e à compatibilidade dos serviços com a dinâmica assistencial efetivamente implantada.

Parágrafo Terceiro - No curso do período previsto nesta cláusula:

- a) As obrigações contratuais permanecerão formalmente vigentes para fins de organização inicial da prestação dos serviços;
- b) Não produzirão efeitos entre as partes as penalidades contratuais, inclusive multas, glosas punitivas, advertências formais ou quaisquer sanções previstas neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé comprovada e/ou interrupção injustificada de serviços essenciais à assistência à saúde;
- c) Eventuais inconformidades identificadas deverão ser tratadas prioritariamente em caráter orientativo, corretivo e cooperativo, observados os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da continuidade do serviço público de saúde.

Parágrafo Quarto - Verificada, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato sem a incidência de multa, indenização, compensação e/ou quaisquer outros ônus, bastando, para tanto, a formalização escrita e devidamente justificada da ausência de interesse na continuidade contratual.

Parágrafo Quinto - A rescisão exercida nos termos desta cláusula não prejudicará:

- a) O pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que devidamente executados e comprovados;
- b) O cumprimento das obrigações de confidencialidade, responsabilidade civil, sigilo de informações e demais cláusulas que, por sua natureza, sobrevivam à extinção contratual.

Parágrafo Sexto - Encerrado o período de transitoriedade e avaliação, disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, sem manifestação expressa de rescisão por qualquer das partes, o contrato vigorará por prazo indeterminado, e passará a produzir, automaticamente, plenos efeitos jurídicos, aplicando-se integralmente todas as obrigações, responsabilidades, indicadores de desempenho, hipóteses de glosa, penalidades, além de todos os demais termos e condições pactuados neste instrumento, independentemente de formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Sétimo - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do Contrato de Gestão nº 001/2024 ou o prazo de eventual execução indenizatória dele decorrente.



Parágrafo Oitavo - A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 001/2024, implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

Parágrafo Nono - A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO V DAS PENALIDADES

Cláusula 14ª - O descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações técnicas, assistenciais, éticas, operacionais e/ou administrativas previstas neste contrato, especialmente aquelas relacionadas à continuidade da assistência, segurança do paciente e regularidade dos plantões, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização civil, ética, administrativa e criminal cabível, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a gravidade da infração.

Cláusula 15ª – Para fins do quanto disposto na cláusula anterior, serão aplicadas, em face da **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

a) Advertência Formal Escrita - Aplicável nas hipóteses de:

- Descumprimento pontual de rotinas administrativas ou assistenciais sem danos ao paciente;
- Atraso injustificado no início do plantão, desde que não comprometa a continuidade assistencial;
- Falhas formais no preenchimento de prontuários, passíveis de correção imediata;
- Descumprimento isolado de protocolos institucionais, sem repercussão clínica relevante;
- Demais circunstâncias consideradas como inconsistências de natureza leve e sanáveis.

b) Multa Contratual - Aplicável nas hipóteses de infrações técnicas, assistenciais, administrativas e/ou éticas que comprometam a regular execução dos serviços, a segurança do paciente, a continuidade assistencial e/ou o cumprimento das obrigações contratuais, tais como:

I – Infrações relativas à execução dos serviços médicos (conduta assistencial):

- **Abandono de plantão**, total ou parcial, ainda que por período reduzido, independentemente da ocorrência de dano ao paciente – Multa de 20% sobre o valor mensal faturado.
- **Não comparecimento injustificado** ao plantão, turno ou agenda previamente estabelecida - Multa de 15% sobre o valor mensal faturado.
- **Atraso reiterado ou significativo** no início das atividades assistenciais, quando comprometer continuidade, fluxo, metas ou segurança assistencial - Multa de 10% sobre o valor mensal faturado.



- **Interrupção não autorizada da prestação dos serviços**, ainda que temporária, sem prévia comunicação formal ou sem substituição adequada - Multa de 15% sobre o valor mensal faturado.
- **Descumprimento grave ou reiterado de protocolos clínicos e assistenciais**, inclusive diretrizes de segurança do paciente, normas sanitárias, regras de controle de infecção e fluxos institucionais - Multa de 12% sobre o valor mensal faturado.
- **Recusa injustificada de atendimento**, consulta, procedimento ou avaliação requerida pela equipe multiprofissional ou pelo corpo diretivo da unidade - Multa de 10% sobre o valor mensal faturado.

II – Infrações documentais, operacionais e de auditoria:

- **Preenchimento incompleto, inadequado, ilegível, intempestivo ou incompatível** de prontuários, fichas, sistemas informatizados e demais registros obrigatórios, quando tais falhas: a) comprometerem auditorias; b) gerarem inconsistências assistenciais; c) inviabilizarem rastreabilidade da linha de cuidado; d) configurarem reincidência após notificação formal - Multa de 8% sobre o valor mensal faturado.
- **Omissão, alteração ou manipulação indevida de informações assistenciais**, incluindo registros clínicos, evoluções, horários, dados de produção ou informações exigidas pela gestão, auditoria ou órgãos de controle - Multa de 15% sobre o valor mensal faturado.
- **Não atendimento, dentro do prazo**, de solicitações de auditoria técnica, administrativa ou financeira, quando houver prejuízo à validação da fatura ou ao controle assistencial - Multa de 8% sobre o valor mensal faturado.

III – Infrações relativas à equipe, habilitação e substituições:

- **Substituição de profissional sem a prévia anuência da CONTRATANTE**, ou por profissional sem habilitação legal ou sem requisitos técnicos exigidos pelo contrato - Multa de 10% sobre o valor mensal faturado.
- **Utilização de profissional não credenciado**, não identificado, sem registro no CRM ou em situação documental irregular - Multa de 20% sobre o valor mensal faturado.
- **Ausência de comunicação imediata** acerca de intercorrências que tornem o profissional impedido de exercer o plantão ou atividade assistencial - Multa de 8% sobre o valor mensal faturado.

IV – Infrações que envolvam risco ético, regulatório ou institucional:

- **Violação de sigilo profissional**, inclusive quebra injustificada de confidencialidade ou tratamento inadequado de dados pessoais e sensíveis, em desconformidade com a LGPD - Multa de 15% sobre o valor mensal faturado.
- **Prática de atos ou omissões que possam gerar risco à segurança do paciente**, como negligência grave, imperícia ou imprudência com evidência técnica - Multa de 20% sobre o valor mensal faturado.
- **Desobediência injustificada às determinações técnicas** da Diretoria Médica, Diretoria Técnica, Superintendência Médica ou protocolos institucionais validados - Multa de 10% sobre o valor mensal faturado.



- **Atuação em desacordo com normas sanitárias**, epidemiológicas, protocolos de biossegurança ou diretrizes de segurança do paciente - Multa de 12% sobre o valor mensal faturado.

V – Infrações relacionadas à integridade, compliance e legalidade:

- **Obstrução de inspeção, fiscalização ou auditoria**, inclusive para órgãos de controle municipal, estadual ou federal - Multa de 15% sobre o valor mensal faturado.
- **Omissão de fatos relevantes** que possam impactar o cuidado ao paciente, o faturamento ou a operação assistencial - Multa de 12% sobre o valor mensal faturado.
- **Condutas que violem normas de integridade, compliance, anticorrupção ou código de conduta** institucional da **CONTRATANTE** - Multa de 20% sobre o valor mensal faturado.

VI – Infrações relacionadas ao descumprimento de metas, produção e compromissos contratuais:

- **Descumprimento injustificado e reiterado das metas quantitativas ou qualitativas**, quando comprovado que a **CONTRATADA** deixou de executar o acordado sem motivação técnica ou administrativa - Multa de 8% sobre o valor mensal faturado.
- **Produção assistencial inferior ao pactuado**, quando não houver justificativa institucional ou administrativa aceita e houver impacto no acesso do usuário do SUS - Multa de 6% sobre o valor mensal faturado.

VII – Reincidência e agravamento:

- **Reincidência** em qualquer das condutas acima listadas, ainda que de menor gravidade, após advertência formal prévia - Acréscimo de 5% sobre o percentual da infração original.
- **Ocorrência simultânea de duas ou mais infrações**, com efeitos combinados sobre a qualidade ou continuidade assistencial - Acréscimo de 5% sobre o total da multa aplicável.

c) Rescisão Contratual por Justa Causa - Aplicável, independentemente de aviso prévio, nas hipóteses de:

- Abandono de plantão com prejuízo à assistência;
- Reincidência em faltas graves previamente advertidas ou multadas;
- Prática de atos que configurem infração ética grave, conforme apuração pelos Conselhos de Classe;
- Interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- Descumprimento reiterado de protocolos assistenciais e normas do SUS;
- Ocorrência de dano grave ao paciente por dolo ou culpa grave comprovada;
- Subcontratação ou cessão do objeto sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A multa poderá variar de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor mensal faturado pela **CONTRATADA** no período de apuração, conforme a gravidade, a reincidência e o impacto assistencial da conduta.



Parágrafo Segundo – A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

Parágrafo Terceiro - Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

Parágrafo Quarto - A aplicação de penalidades observará, sempre, o princípio da continuidade do serviço público de saúde, podendo a **CONTRATANTE** adotar medidas imediatas para garantir a assistência aos pacientes, inclusive com substituição emergencial de profissionais, sem que isso gere direito a indenização à **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI DA RESCISÃO

Cláusula 16ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução parcial ou total deste Contrato.



Cláusula 17ª – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços, mediante repasse do município.

Cláusula 18ª – A declaração de rescisão contratual deve ser expressa e formalmente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 19ª – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 16ª.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia. Durante o período de aviso prévio, a **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento exclusivamente pelos serviços médicos efetivamente prestados e devidamente comprovados, correspondentes aos plantões realizados, na forma deste instrumento contratual.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 001/2024, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Petrolina, havendo a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 20ª – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VII DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 21ª - Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 22ª - A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula 23ª - Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.



Cláusula 24ª - As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula 25ª – Para os fins deste contrato, considera-se:

a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;

b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;

c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;

e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula 26ª - Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

Cláusula 27ª - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO VIII

DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 28ª – A execução dos serviços, objeto deste Contrato, será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade.

Cláusula 29ª – O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA** serão avaliados pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.



SEÇÃO IX

DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 30ª – A **CONTRATADA** se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com a legislação setorial aplicável e com as normas internas do Hospital Municipal de Petrolina, e às diretrizes internas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Segundo – É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais ou sensíveis obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a apuração e adoção das medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Quinto – O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

Cláusula 31ª – Comprometem-se, as partes, a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.



SEÇÃO X DA ASSINATURA E EFICÁCIA DO CONTRATO

Cláusula 32ª - O presente contrato tem vigência a partir de 01 de abril de 2026, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

Cláusula 33ª - As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE e da CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

Cláusula 34ª - A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

Cláusula 35ª - Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 36ª – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;



- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 37ª – As partes contratantes, desde já, anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 38ª – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones e/ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula 39ª – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Petrolina, 01 de Abril de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Avener Victor F. De alencar
carvalho
CPF: 052.952.664-60

NOME: Paula Carine N Gomes
CPF: 021.680.325-05



ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

VASCULARE – SAÚDE E ESTÉTICA VASCULAR LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.997.575/0001-76, com sede na Rua Trindade, Nº 571, São José, Petrolina/PE, CEP 56.302-610, email: ssnobregamed@gmail.com, com representada neste ato, nos termos do contrato social, pela sócia Maria Madalena dos Santos Costa, portadora da carteira de identidade nº 98972596434 e inscrita no CPF sob o nº 989.725.964-34, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE** neste ato representada pela sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0009-65, com sede na Av Jose De Sa Maniçoba, Centro, Petrolina - PE, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) **CONTRATADA(O)** tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) **CONTRATADA(O)** se compromete:



- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a



CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado



os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Petrolina, 01 de Abril de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Avener Victor F. De alencar
carvalho
CPF: 052.952.664-60

NOME: Paula Carine N Gomes
CPF: 021.680.325-05

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
VASCULARE - SAÚDE E ESTÉTICA VASCULAR LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3a1-esulYos5mpIUODIYQ&chave2=biyYHkoTZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 84118164515-SAMARA SOUZA DA NOBREGA|00488558557-MAXWELL SANTOS OLIVEIRA COSTA
98972596434-MARIA MADALENA DOS SANTOS COSTA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

MARIA MADALENA DOS SANTOS COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/07/1959, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 989.725.964-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 98972596434, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ERMIR FERRAZ MAGALHAES, 24, MARINGA, JUAZEIRO, BA, CEP 48902471, BRASIL.

MAXWELL SANTOS OLIVEIRA COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/03/1982, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 004.885.585-57, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01945126004, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL FLORIANO, 420, EDIF SIDARTA APT 607, CANELA, SALVADOR, BA, CEP 40110010, BRASIL.

SAMARA SOUZA DA NOBREGA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/05/1987, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICA, CPF nº 841.181.645-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0873659600, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL FLORIANO, 420, EDIF SIDARTA APT 607, CANELA, SALVADOR, BA, CEP 40110010, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial VASCULARE - SAÚDE E ESTÉTICA VASCULAR LTDA Tendo como nome fantasia VASCULARE - SAUDE E ESTETICA VASCULAR.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA TRINDADE, 571, ANDAR:02; SALA:02; EMPRESARIAL LIFE CENTER, SAO JOSE, PETROLINA, PE, CEP 56.302-610.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA

Req: 81600001128670

Página 1

16/03/2026



Certifico o Registro em 16/03/2026 Data dos Efeitos 15/03/2026
Arquivamento 26203831804 de 16/03/2026 Protocolo 269550518 de 16/03/2026 NIRE 26203831804
Nome da empresa VASCULARE - SAÚDE E ESTÉTICA VASCULAR LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 5112627782860

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
VASCULARE - SAÚDE E ESTÉTICA VASCULAR LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3a1-esulYos5MpIUODIKQ&chave2=biyYHkoTZxwAGXck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 84118164515-SAMARA SOUZA DA NOBREGA|00488558557-MAXWELL SANTOS OLIVEIRA COSTA
98972596434-MARIA MADALENA DOS SANTOS COSTA

A CONSULTAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIA; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.
8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
8650-0/03 - atividades de psicologia e psicanálise.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

MARIA MADALENA DOS SANTOS COSTA, com 500 (quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) integralizado;
MAXWELL SANTOS OLIVEIRA COSTA, com 4.500 (quatro mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) integralizado;
SAMARA SOUZA DA NOBREGA, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81600001128670

Página 2

16/03/2026



Certifico o Registro em 16/03/2026 Data dos Efeitos 15/03/2026
Arquivamento 26203831804 de 16/03/2026 Protocolo 269550518 de 16/03/2026 NIRE 26203831804
Nome da empresa VASCULARE - SAÚDE E ESTÉTICA VASCULAR LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 5112627782860

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
VASCULARE - SAÚDE E ESTÉTICA VASCULAR LTDA**

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) MARIA MADALENA DOS SANTOS COSTA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O exercício social coincidirá com ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao termino de cada exercício o administrador prestará contas justificadas da sua administração, procedendo á elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas (art. 1065, CC 2002).

§ 1º – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 4 (quatro) meses seguintes ao termino do exercício social, sobre as contas apresentadas pelo administrador.

§ 2º – Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício Social, com base em levantamento de balancetes mensais, observados a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.007/CC 2002.

§ 3º – Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão ele de igual modo suportado pelos sócios, na proporção de suas participações.

§ 4º – Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido atendidos os interesses sociais-poderá ser, total ou proporcionalmente escriturado em rubrica especifica como os lucros Acumulados ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da sociedade, observando os percentuais de participação social.

§ 5º – o conhecimento dos Balanços anuais da sociedade, e com a sua consequente aprovação em assembleia de sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma ainda de todas as contas e valores registrados na sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de trinta (dias) após o encerramento do balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.

Req: 81600001128670

Página 3



Certifico o Registro em 16/03/2026 Data dos Efeitos 15/03/2026
Arquivamento 26203831804 de 16/03/2026 Protocolo 269550518 de 16/03/2026 NIRE 26203831804
Nome da empresa VASCULARE - SAÚDE E ESTÉTICA VASCULAR LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 5112627782860



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3a1-esuliyos5mpIUODIKQ&chave2=biyYHkoTZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 84118164515-SAMARA SOUZA DA NOBREGA|00488558557-MAXWELL SANTOS OLIVEIRA COSTA
98972596434-MARIA MADALENA DOS SANTOS COSTA

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
VASCULARE - SAÚDE E ESTÉTICA VASCULAR LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3a1-esuliyos5mpIUODIRQ&chave2=biyYHkoTZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 84118164515-SAMARA SOUZA DA NOBREGA|00488558557-MAXWELL SANTOS OLIVEIRA COSTA
98972596434-MARIA MADALENA DOS SANTOS COSTA

§ 6º – Os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios com base na participação de cada um no capital social integralizado, admitindo-se a distribuição dos lucros de forma desproporcional à participação no capital, desde que nenhum dos sócios seja negado a participação na distribuição dos referidos lucros, serão distribuídos, proporcionalmente, ao faturamento individual de cada um, em relação ao faturamento total da sociedade.

§ 7º – Ao término de cada período de apuração trimestral, encerrado em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de PETROLINA - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Req: 81600001128670

Página 4

16/03/2026



Certifico o Registro em 16/03/2026 Data dos Efeitos 15/03/2026
Arquivamento 26203831804 de 16/03/2026 Protocolo 269550518 de 16/03/2026 NIRE 26203831804
Nome da empresa VASCULARE - SAÚDE E ESTÉTICA VASCULAR LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 5112627782860

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
VASCULARE - SAÚDE E ESTÉTICA VASCULAR LTDA**

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

PETROLINA/PE, 9 de março de 2026.

MARIA MADALENA DOS SANTOS COSTA

MAXWELL SANTOS OLIVEIRA COSTA

SAMARA SOUZA DA NOBREGA



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=3Ai-esuLLY0s5MpIU0ODIKQ&chave2=biYXHkoTZxwAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 84118164515-SAMARA SOUZA DA NOBREGA|00488558557-MAXWELL SANTOS OLIVEIRA COSTA
98972596434-MARIA MADALENA DOS SANTOS COSTA

Req: 81600001128670

Página 5

16/03/2026



Certifico o Registro em 16/03/2026 Data dos Efeitos 15/03/2026
Arquivamento 26203831804 de 16/03/2026 Protocolo 269550518 de 16/03/2026 NIRE 26203831804
Nome da empresa VASCULARE - SAÚDE E ESTÉTICA VASCULAR LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 5112627782860

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VASCULARE - SAÚDE E ESTÉTICA VASCULAR LTDA
PROTOCOLO	269550518 - 16/03/2026
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26203831804
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2026
SOB N: 26203831804

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 26203831804

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00488558557 - MAXWELL SANTOS OLIVEIRA COSTA - Assinado em 13/03/2026 às 19:19:59

Cpf: 84118164515 - SAMARA SOUZA DA NOBREGA - Assinado em 13/03/2026 às 19:16:10

Cpf: 98972596434 - MARIA MADALENA DOS SANTOS COSTA - Assinado em 15/03/2026 às 20:00:55

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

16/03/2026

 GESTÃO EM SAÚDE	PROCEDIMENTO OPERACIONAL			
	Atesto de Notas Fiscais de Serviços Médicos			
	Unidade de Gestão:	Área/Setor:	Código:	Versão:
	Sede/Unidades	Administrativo/Contas Médicas	Preenchido pela Diretoria Administrativa	01

1 OBJETIVO (S):

Padronizar e controlar o processo de apuração, conferência, atesto, lançamento, consolidação e encaminhamento das notas fiscais relativas aos serviços médicos, assegurando conformidade contratual e legal, segregação de funções, rastreabilidade, tempestividade e segurança das informações até a efetivação do pagamento.

Objetivos específicos

- Definir responsabilidades e interfaces entre Contas Médicas (Escritório Administrativo e Unidades), Coordenação Médica, Gerência Administrativa da Unidade e Financeiro, garantindo clareza de papéis e autoridade decisória.
- Assegurar a consistência da produção médica consolidada no SCALES, verificando quantitativos, competências e critérios pactuados, como base única para validações subsequentes.
- Garantir o atesto formal das notas fiscais, fundamentado em evidências (relatórios oficiais), prevenindo pagamentos sem lastro de execução.
- Padronizar o lançamento e as autorizações administrativas nos sistemas, incluindo conferência de dados críticos (prestador, valores, período/competência, centro de custo e vinculação contratual).
- Estabelecer pontos de controle e prazos operacionais para emissão, atesto, lançamento, consolidação e encaminhamento ao Financeiro, reduzindo atrasos e variações entre unidades.
- Minimizar inconsistências, glosas, retrabalho e riscos de não conformidade, por meio de checagens estruturadas.
- Assegurar a guarda e a rastreabilidade documental (relatórios, autorizações e notas fiscais) em meio institucional apropriado, garantindo disponibilidade para auditorias internas e externas.

2 APLICAÇÃO:

Este Procedimento Operacional aplica-se a todas as unidades sob gestão da S3, abrangendo, de forma obrigatória, as rotinas de conferência, atesto, lançamento, consolidação e encaminhamento das notas fiscais relativas a serviços médicos, desde a apuração da produção no sistema SCALES até o envio do relatório consolidado ao Financeiro do Escritório Administrativo para programação de pagamento.

Integram o escopo de aplicação deste PO os seguintes setores e instâncias organizacionais: Contas Médicas (Escritório Administrativo e Unidade), Coordenação Médica da Unidade, Gerência Administrativa da Unidade e Financeiro (Escritório Administrativo), bem como os prestadores de serviços médicos no que se refere à emissão de notas fiscais conforme competência e valores validados.

3 REFERÊNCIAS:

As referências orientam a conformidade técnica, legal e gerencial deste PO, assegurando padronização, rastreabilidade e aderência às boas práticas institucionais e de governança.

3.1 Documentos Internos

- Estatuto Social da S3 Gestão em Saúde.
- Política de Integridade e Compliance.
- Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados.
- Procedimento Operacional de Gestão Financeira – Pagamentos a Prestadores de Serviços.
- Procedimento Operacional de Gestão de Contratos – Serviços Médicos.

Elaborado por:	Data:	Validado por:	Data:	Autorizado por:	Data:
Paula Gomes.	15/01/2026	Dr. Wagner Ribeiro	20/01/2026	Dr. Amado Nizarala	21/01/2026
					Página 1 de 7

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL			
	Atesto de Notas Fiscais de Serviços Médicos			
	Unidade de Gestão:	Área/Setor:	Código:	Versão:
	Sede/Unidades	Administrativo/Contas Médicas	Preenchido pela Diretoria Administrativa	01

f) Norma Zero - Instrução Normativa de Arquivamento e Guarda de Documentos.

3.2 Documentos Externos

- Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta licitações e contratos administrativos.
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Resolução CFM nº 2.217/2018 – Código de Ética Médica.
- Manual ONA 2025 – Seção 3.3 – Gestão Administrativa e de Processos.
- Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 – Sistema de Gestão da Qualidade: requisitos aplicáveis à prestação de serviços.

4 DEFINIÇÕES E SIGLAS:

Para fins deste PO, adotam-se as seguintes siglas, abreviaturas e definições, com o objetivo de padronizar a compreensão e assegurar uniformidade na execução das rotinas de contas médicas.

4.1 Siglas e abreviaturas

- CM:** Contas Médicas.
- NF / NFS-e:** Nota Fiscal / Nota Fiscal de Serviços eletrônica.
- SCALES:** Sistema institucional utilizado para registro, consolidação e extração de relatórios de produção médica.
- MEDMAIS E MV:** Sistema de gestão hospitalar utilizado para lançamento/registro de notas fiscais e processos administrativos assistenciais, quando aplicável.
- PO:** Procedimento Operacional.

4.2 Definições (termos e expressões)

- Produção médica:** Conjunto de atos, plantões, procedimentos e serviços médicos realizados no período de competência, devidamente registrados e consolidados no sistema oficial adotado pela S3 (SCALES).
- Atesto:** Declaração formal, realizada por autoridade competente, de que o serviço foi efetivamente prestado em conformidade com o pactuado e com base em evidências documentais (relatório oficial do SCALES), habilitando o prosseguimento do processo de lançamento e pagamento.
- Conferência:** Etapa de verificação técnica e administrativa dos dados de produção e das notas fiscais, incluindo consistência de quantitativos, valores, competência, prestador e aderência às regras contratuais e institucionais.
- Lançamento de nota fiscal:** Registro da NF/NFS-e no sistema institucional aplicável (MEDMAIS e/ou MV), após atesto, com inserção de informações essenciais para controle, contabilização e pagamento.
- Competência:** Período de referência (mês/ano) ao qual a produção médica e a nota fiscal se vinculam para fins de apuração, registro, consolidação e programação de pagamento.
- Prestador (de serviços médicos):** Pessoa física ou jurídica contratada/credenciada para execução de serviços médicos, responsável pela emissão da nota fiscal conforme valores e quantitativos validados.
- Folha de pagamento médica:** Demonstrativo consolidado, elaborado a partir da produção apurada, contendo a relação de prestadores e valores devidos por competência, submetido à conferência e

Elaborado por:	Data:	Validado por:	Data:	Autorizado por:	Data:
Paula Gomes.	15/01/2026	Dr. Wagner Ribeiro	20/01/2026	Dr. Amado Nizarala	21/01/2026
					Página 2 de 7

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL			
	Atesto de Notas Fiscais de Serviços Médicos			
	Unidade de Gestão:	Área/Setor:	Código:	Versão:
	Sede/Unidades	Administrativo/Contas Médicas	Preenchido pela Diretoria Administrativa	01

liberação formal pela Sede (Contas Médicas).

- **Segregação de funções:** Princípio de controle interno que impede a concentração das etapas críticas (apuração, atesto, lançamento, autorização e pagamento) sob um mesmo responsável, reduzindo riscos de inconformidade e conflitos de interesse.
- **Relatório consolidado:** Documento gerencial emitido/compilado pelo Setor de Contas Médicas do Escritório Administrativo contendo, no mínimo, relação de prestadores, valores brutos e líquidos e competência, destinado ao Financeiro para programação do pagamento.
- **Rastreabilidade:** Capacidade de reconstruir o histórico do processo, identificando responsáveis, datas, sistemas utilizados e documentos comprobatórios (relatórios, autorizações e notas), garantindo auditabilidade e segurança do fluxo.

5 DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO:

Este PO descreve, de forma sequencial e integrada, as etapas necessárias para apuração, conferência, atesto, lançamento, consolidação e encaminhamento das notas fiscais de serviços médicos, assegurando conformidade com a produção registrada, segregação de funções, rastreabilidade e segurança do pagamento.

As etapas abaixo devem ser executadas obrigatoriamente por todos os envolvidos, conforme suas responsabilidades institucionais.

5.1 Etapa 1 – Apuração e consolidação da produção médica (Unidade)

- O Setor de Contas Médicas da Unidade realiza, ao final de cada competência, a consolidação da produção médica no sistema SCALES, garantindo que os registros estejam completos e consistentes (plantões, procedimentos e demais serviços executados).
- Na consolidação, devem ser observados: (i) período/competência; (ii) identificação do prestador; (iii) quantitativos e serviços; e (iv) vínculo contratual aplicável, quando pertinente.
- Concluída a consolidação, o Setor de Contas Médicas da Unidade gera e organiza o relatório oficial extraído do SCALES, que servirá como evidência formal para o atesto.

5.2 Etapa 2 – Conferência e liberação formal da folha médica (Escritório Administrativo)

- O Setor de Contas Médicas do Escritório Administrativo recebe os relatórios consolidados e procede à conferência da folha de pagamento médica, verificando aderência aos critérios institucionais e contratuais, bem como consistência geral dos dados.
- Após conferência, emite liberação formal para que o Setor de Contas Médicas da Unidade solicite aos prestadores a emissão das notas fiscais, garantindo que a emissão ocorra com base em valores e quantitativos previamente validados.

5.3 Etapa 3 – Emissão das notas fiscais pelos prestadores

- Os prestadores de serviços médicos emitem as notas fiscais (NF/NFS-e) de acordo com a competência e com os valores/quantitativos autorizados, observando:
 - ✓ identificação correta do tomador (unidade/contrato, quando aplicável);
 - ✓ competência correspondente;

Elaborado por:	Data:	Validado por:	Data:	Autorizado por:	Data:
Paula Gomes.	15/01/2026	Dr. Wagner Ribeiro	20/01/2026	Dr. Amado Nizarala	21/01/2026
					Página 3 de 7

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL			
	Atesto de Notas Fiscais de Serviços Médicos			
	Unidade de Gestão:	Área/Setor:	Código:	Versão:
	Sede/Unidades	Administrativo/Contas Médicas	Preenchido pela Diretoria Administrativa	01

- ✓ descrição do serviço compatível com a prestação realizada;
- ✓ valores conforme validação prévia e pactuação.

- b) As notas fiscais devem ser encaminhadas ao Setor de Contas Médicas da Unidade, acompanhadas dos documentos fiscais complementares exigidos (Certidões Negativas).

5.4 Etapa 4 – Validação assistencial e atesto formal (Coordenação Médica da Unidade e/ou RT)

- a) Com base no relatório oficial do SCALES, o Coordenador Médico/RT da Unidade realiza a validação assistencial da produção e a conferência de:
- ✓ quantitativos lançados;
 - ✓ plantões e serviços executados;
 - ✓ compatibilidade entre relatório e NF apresentada.
- b) Estando conforme, o Coordenador Médico/RT realiza o atesto formal da nota fiscal, registrando a validação de execução assistencial, de modo a autorizar o prosseguimento para lançamento sistêmico.
- c) Não conformidades (ex.: divergência de quantitativo/valor/competência, ausência de lastro no SCALES ou inconsistência na descrição do serviço) implicam devolução imediata da NF ao Setor de Contas Médicas da Unidade para ajuste junto ao prestador, com registro do motivo.

5.5 Etapa 5 – Lançamento sistêmico das notas fiscais (Unidade)

- a) Após o atesto médico, o Setor de Contas Médicas da Unidade realiza o lançamento da nota fiscal no sistema aplicável (MEDMAIS e/ou MV), garantindo o correto preenchimento de dados essenciais (prestador, competência, valor, descrição e demais campos obrigatórios).
- b) O lançamento deve manter vinculação rastreável ao relatório do SCALES e ao registro de atesto, preservando a trilha de auditoria do processo.

5.6 Etapa 6 – Revisão e autorização administrativa (Unidade)

- a) A Gerência Administrativa da Unidade realiza a revisão administrativa dos lançamentos efetuados, verificando aderência a parâmetros internos e garantindo que:
- ✓ a NF está devidamente atestada;
 - ✓ o lançamento foi realizado na competência correta;
 - ✓ valores e identificação do prestador estão consistentes;
 - ✓ o registro está apto para consolidação e pagamento.
- b) Estando conforme, a Gerência Administrativa autoriza formalmente o lançamento, permitindo o avanço para consolidação pelo Escritório Administrativo.
- c) Havendo inconsistências, o lançamento deve ser devolvido ao Setor de Contas Médicas da Unidade para correção, com registro do motivo e reapresentação para autorização.

Elaborado por:	Data:	Validado por:	Data:	Autorizado por:	Data:
Paula Gomes.	15/01/2026	Dr. Wagner Ribeiro	20/01/2026	Dr. Amado Nizarala	21/01/2026
					Página 4 de 7

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL			
	Atesto de Notas Fiscais de Serviços Médicos			
	Unidade de Gestão:	Área/Setor:	Código:	Versão:
	Sede/Unidades	Administrativo/Contas Médicas	Preenchido pela Diretoria Administrativa	01

5.7 Etapa 7 – Consolidação e encaminhamento ao Financeiro (Escritório Administrativo)

- O Setor de Contas Médicas consolida as notas fiscais atestadas e autorizadas, compondo o demonstrativo por competência e por unidade, garantindo integridade e completude do conjunto documental.
- O Setor de Contas Médicas elabora e encaminha ao Financeiro da Sede o relatório consolidado, contendo, no mínimo:
 - ✓ relação de prestadores;
 - ✓ valores (bruto e líquido, quando aplicável);
 - ✓ competência;
 - ✓ identificação da unidade/contrato.

5.8 Etapa 8 – Programação e execução do pagamento (Financeiro – Escritório Administrativo)

- O Financeiro do Escritório Administrativo recebe o relatório consolidado e executa a programação do pagamento, observando os prazos e regras internas, bem como a disponibilidade financeira de cada contrato/projeto.
- O pagamento somente poderá ser efetivado para notas fiscais que estejam:
 - ✓ conferidas pelo setor de Contas Médicas da Unidade;
 - ✓ atestadas pela Coordenação Médica da Unidade;
 - ✓ atestadas pela Gerência Administrativa da Unidade;
 - ✓ lançadas no sistema;
 - ✓ conferidas e validadas pelo Setor de Contas Médicas do Escritório Administrativo;
 - ✓ consolidadas e encaminhadas formalmente para o Setor Financeiro do Escritório Administrativo.

5.9 Etapa 9 – Comprovação dos pagamentos (Financeiro – Escritório Administrativo)

- O Financeiro do Escritório Administrativo anexa o comprovante de pagamento à respectiva Nota Fiscal e arquiva o conjunto na pasta de rede correspondente à unidade responsável, garantindo rastreabilidade, padronização do registro e fácil localização para auditorias e conferências futuras.

5.10 Pontos de controle obrigatórios (critérios de aceite e devolução)

- São considerados **critérios mínimos de aceite** para continuidade do processo:
 - ✓ existência de relatório do SCALES correspondente;
 - ✓ atesto formal do Coordenador Médico da Unidade;
 - ✓ autorização administrativa da Gerência da Unidade.
 - ✓ correspondência entre NF e produção consolidada;
 - ✓ lançamento completo no MEDMAIS/MV;
 - ✓ validação do Setor de Contas Médicas do Escritório Administrativo.

Elaborado por:	Data:	Validado por:	Data:	Autorizado por:	Data:
Paula Gomes.	15/01/2026	Dr. Wagner Ribeiro	20/01/2026	Dr. Amado Nizarala	21/01/2026
					Página 5 de 7

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL			
	Atesto de Notas Fiscais de Serviços Médicos			
	Unidade de Gestão:	Área/Setor:	Código:	Versão:
	Sede/Unidades	Administrativo/Contas Médicas	Preenchido pela Diretoria Administrativa	01

b) Constituem motivos de devolução/suspensão:

- ✓ ausência de atesto;
- ✓ divergências de valor/quantitativo/competência;
- ✓ inconsistências cadastrais do prestador;
- ✓ ausência de evidência no SCALES;
- ✓ falhas no lançamento sistêmico.

6 FLUXOGRAMA:

O fluxograma a seguir representa, em sequência lógica, as etapas do processo de apuração, conferência, atesto, lançamento, consolidação e pagamento das notas fiscais de serviços médicos, indicando responsáveis, entradas e saídas, bem como pontos de decisão.

1. **Contas Médicas (Unidade)** consolida a produção médica da competência no sistema SCALES e emite o relatório oficial de produção (entrada do processo: produção registrada; saída: relatório SCALES).
2. **Contas Médicas (Escritório Administrativo)** recebe/consulta as informações da competência, realiza a conferência da folha médica e, estando conforme, emite liberação formal para emissão das notas fiscais.
3. **Prestadores** emitem as notas fiscais (NF/NFS-e) conforme valores e quantitativos liberados e encaminham à Unidade.
4. **Coordenação Médica (Unidade)** confere a NF com base no relatório oficial do SCALES e realiza o atesto formal.
5. **Ponto de decisão – NF está conforme ao relatório do SCALES?**
 - **Sim:** seguir para o passo 6.
 - **Não:** devolver ao Setor de Contas Médicas (Unidade) para ajuste junto ao prestador e retornar ao passo 3 (reemissão/retificação, quando aplicável).
6. **Gerência Administrativa (Unidade)** confere as NFs atestadas pela Coordenação Médica com base no relatório oficial do SCALES e realiza o atesto formal.
7. **Ponto de decisão – NF está conforme ao relatório do SCALES?**
 - **Sim:** seguir para o passo 8.
 - **Não:** devolver ao Setor de Contas Médicas (Unidade) para ajuste junto ao prestador e retornar ao passo 3 (reemissão/retificação, quando aplicável).
8. **Contas Médicas (Unidade)** realiza o lançamento da NF no sistema aplicável (MEDMAIS e/ou MV), anexando/registando evidências do atesto e da competência (saída: NF lançada).
9. **Gerência Administrativa da Unidade** revisa os lançamentos e realiza autorização administrativa.
10. **Ponto de decisão – Lançamento está correto e autorizado?**
 - **Sim:** seguir para o passo 10.
 - **Não:** devolver ao Setor de Contas Médicas (Unidade) para correção e retornar ao passo 8.
11. **Contas Médicas (Escritório Administrativo)** consolida todas as notas fiscais atestadas e autorizadas, elabora o relatório consolidado por competência (mínimo: prestadores, valores

Elaborado por:	Data:	Validado por:	Data:	Autorizado por:	Data:
Paula Gomes.	15/01/2026	Dr. Wagner Ribeiro	20/01/2026	Dr. Amado Nizarala	21/01/2026
					Página 6 de 7

D4Sign 34b92505-511a-47e2-a83a-cf6706a9724b - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL			
	Atesto de Notas Fiscais de Serviços Médicos			
	Unidade de Gestão:	Área/Setor:	Código:	Versão:
	Sede/Unidades	Administrativo/Contas Médicas	Preenchido pela Diretoria Administrativa	01

brutos/líquidos e competência) e encaminha ao Financeiro para pagamento.

12. **Financeiro (Escritório Administrativo)** recebe o relatório consolidado, realiza a programação e executa o pagamento conforme cronograma e regras internas.
13. **Financeiro (Escritório Administrativo)** anexa o comprovante de pagamento à respectiva Nota Fiscal e arquiva o conjunto na pasta de rede correspondente à unidade responsável, garantindo rastreabilidade, padronização do registro e fácil localização para auditorias e conferências futuras.

7 CONTROLE DE REGISTRO:

NOME	LOCAL	MEIO	TEMPO DE GUARDA	APÓS TEMPO DE GUARDA

8 OBSERVAÇÕES:

- a) Nenhuma nota fiscal de serviços médicos poderá ser lançada, consolidada ou paga sem atesto formal do Coordenador Médico e do Gerente administrativo da Unidade, registrado de modo rastreável.
- b) O atesto deve ser realizado exclusivamente com base no relatório oficial extraído do sistema SCALES, não sendo admitidas validações por registros paralelos, mensagens ou controles informais.
- c) O processo deve observar, de forma permanente, a segregação de funções entre apuração/conferência, atesto, lançamento, autorização administrativa e pagamento, prevenindo conflitos de interesse e fortalecendo o controle interno.
- d) Divergências de quantitativos, valores, competência, identificação do prestador, descrição do serviço ou ausência de lastro no SCALES devem implicar devolução imediata para correção/regularização, com registro do motivo e rastreabilidade do retrabalho.
- e) Os setores envolvidos devem cumprir os prazos definidos pelo Escritório Administrativo para fechamento de competência, emissão, atesto, lançamento e encaminhamento ao Financeiro, a fim de evitar atrasos na programação de pagamentos e impactos operacionais nas unidades.
- f) Todos os documentos e evidências do processo (relatórios do SCALES, notas fiscais, autorizações e relatórios consolidados) devem ser arquivados na rede, conforme a política interna, garantindo disponibilidade para auditorias internas e externas e preservação da trilha de auditoria.
- g) Este Procedimento Operacional entra em vigor a partir de sua aprovação. Qualquer exceção, ajuste ou tratativa fora do fluxo deverá ser formalmente registrada e autorizada pela Diretoria Médica e pela Diretoria de Qualidade.

9 ANEXOS:

Elaborado por:	Data:	Validado por:	Data:	Autorizado por:	Data:
Paula Gomes.	15/01/2026	Dr. Wagner Ribeiro	20/01/2026	Dr. Amado Nizarala	21/01/2026
					Página 7 de 7

Vasculare – Saúde e Estética Vascular Ltda CG 001 2024 pdf

Código do documento 34b92505-511a-47e2-a83a-cf6706a9724b

Anexo: VASCULARE - SAÚDE E ESTÉTICA VASCULAR LTDA = CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO 17.03.2026.pdf
Anexo: PROCEDIMENTO OPERACIONAL.pdf



Assinaturas



Samara Souza da Nóbrega
ssnobregamed@gmail.com
Assinou

Samara S. Nóbrega



Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou

Paula Carine Nascimento Gomes



Avner Victor Ferreira de Alencar Carvalho
diretoriamed.hmp@s3saude.com.br
Assinou

Avner



Wagner Ribeiro D'Oliveira Junior
wagner.junior@s3saude.com.br
Assinou

WR



Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou

Fábio



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe

Eventos do documento

24 Apr 2026, 16:16:03

Documento 34b92505-511a-47e2-a83a-cf6706a9724b **criado** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-24T16:16:03-03:00

24 Apr 2026, 16:20:39

Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-24T16:20:39-03:00

24 Apr 2026, 16:24:03

PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 48286) - [Geolocalização: -12.984649926359793 -38.45022777293383](#) - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2026-04-24T16:24:03-03:00

24 Apr 2026, 16:31:34

FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 200.195.237.159
(200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 22332) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 -
DATE_ATOM: 2026-04-24T16:31:34-03:00

25 Apr 2026, 16:24:16

WAGNER RIBEIRO D'OLIVEIRA JUNIOR **Assinou** (480b78ef-2342-4335-bb58-362ed24dd31f) - Email:
wagner.junior@s3saude.com.br - IP: 177.180.137.66 (b1b48942.virtua.com.br porta: 29154) - Documento de
identificação informado: 902.849.845-15 - DATE_ATOM: 2026-04-25T16:24:16-03:00

25 Apr 2026, 23:05:57

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email:
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 191.195.69.111 (191-195-69-111.user.vivozap.com.br porta: 30126) -
Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-04-25T23:05:57-03:00

27 Apr 2026, 08:30:07

AVNER VICTOR FERREIRA DE ALENCAR CARVALHO **Assinou** - Email: diretoriamed.hmp@s3saude.com.br - IP:
181.77.120.33 (181.77.120.33 porta: 25024) - [Geolocalização: -8.133029229721105 -34.918788921223964](#) -
Documento de identificação informado: 052.952.664-60 - DATE_ATOM: 2026-04-27T08:30:07-03:00

28 Apr 2026, 10:43:32

SAMARA SOUZA DA NÓBREGA **Assinou** - Email: ssnobregamed@gmail.com - IP: 177.50.100.246
(246.100.50.177.isp.timbrasil.com.br porta: 41482) - Documento de identificação informado: 841.181.645-15 -
DATE_ATOM: 2026-04-28T10:43:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):44a25d6a76a79a524cc10582230d03bf48c36ccd79ac0f076500a88ef3c11c07
(SHA512):a21871086f116e504a3385e98a8dba500c117a81cf7dd20ba1daf20e2dfbe04478aa0d63040c9e62d21aaa40cd83a99b0ebe0a0f2a15d84d7081a1e7b37425f2

Hash dos documentos anexos

Nome: VASCULARE - SAÚDE E ESTÉTICA VASCULAR LTDA = CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO 17.03.2026.pdf
(SHA256):773287de2438df0eee6b22d732c3c768b062e2cfd263a0fe750a91e0f98d9d42
(SHA512):3159cf10d4b839320a423b6107785f7645fed2164b4ab89b199a08f8d1e2bf36583800a45571b7cd9a86617e6662defca38385b6a0592a82aded620b5e74203e

Nome: PROCEDIMENTO OPERACIONAL.pdf
(SHA256):3140a350cbb565886a089847b63455afc458d748a74d1347833fab68b4465c
(SHA512):9cf9f886bd90a4a059e32263135c087aa9736fc225712549a5e86a4054b384ded5c84670fcae01fe57ca0e5a7d3b54a740735cee0e94d2d44f11056764cd846b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.